



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

Local: <https://bnc.org.br>

“Acesso Identificado no link - licitações”.

Pregão Eletrônico nº 005/2024		Data de Abertura: 27/03/2024 às 09h00min		
Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC https://bnc.org.br				
Objeto:				
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE 7 LUGARES EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJURI – MG.				
Valor Total Estimado:				
R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).				
Registro de Preços?	de	Vistoria	Instrumento	Forma de Adjudicação
NÃO		NÃO SE EXIGE	CONTRATO	POR ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Lic. Exclusiva para ÂMBITO LOCAL*?	Lic. Exclusiva para ÂMBITO REGIONAL**?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta				
Até 03 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro (Item 17.1)				

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, a ser conduzido pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo decreto 1934/2021 e a portaria 01/2024 pelas normas do Portal de Compras Eletrônicas do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAJURI**, Estado do Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 18132456000170, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Ricardo Augusto Dias de Andrade, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, PROCESSO 018/2024 para atender à solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando o **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE 7 LUGARES EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJURI – MG** conforme especificações contantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

1.1 O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA designada pelo decreto 1934/2021, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, designada pela portaria nº 001/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

1.2 O PREGÃO será realizado conforme datas abaixo:

1.3.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 08 horas do dia 27 de março de 2024.**

1.3.2 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Às 08h01min do dia 27 de março de 2024.**

1.3.3 INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: **Às 09 horas do dia 27 de março de 2024.**

1.3 LOCAL: <https://bnc.org.br> "Acesso Identificado no link - licitações".

1.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.6 Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações, sistema portal de licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o Município de Cajuri/MG.

1.7 A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.3 deste Edital.

2. OBJETO DO PREGÃO

2.1 O presente processo licitatório tem por objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE 7 LUGARES EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJURI – MG conforme especificações contantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

3. TIPO DO PREGÃO

3.1 Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM.**

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

4.4.90.52.00.2.04.03.10.301.0004.1.0007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**

5.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionária do Município de Cajuri/MG, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante da página eletrônica da Bolsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>).

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa previsto no item 1.3.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

7.1. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

7.2. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

- a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Cajuri ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Cajuri;
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.

7.3 Após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

- a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência.
- b) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site;
- c) No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/MG.

7.4 No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2,

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

sagrando-se vencedor do certame, estefará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. **“A empresa participante do certame não deve ser identificada”**.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a

Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras – BNC.

7.7 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bnc.org.br>, opção “Acesso Identificado”.

7.8 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao artigo 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

7.9 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

7.10 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.11 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimentos das propostas.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO

8.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br>.

8.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

8.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

9.1 O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://www.cajuri.mg.gov.br/>, na aba “Licitação” ou em (<http://www.bnc.org.br/>)

9.2 Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até às **08 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.1.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.1.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

11.2 Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11.3 O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário;

b) Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.

12.1.1 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.3 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

12.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.6 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

do edital.

12.7 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A partir das **08:01 horas do dia 27 de março de 2024**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br> será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando a Pregoeira a avaliar a devida aceitabilidade.

13.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

13.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6 A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.7 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

14. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1 A partir das **09 horas do dia 27 de março de 2024**, horário de Brasília/DF, será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br> por comando da Pregoeira.

14.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

14.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

14.5 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

14.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos)**.

14.7 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

14.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.15 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

14.16 Caso a desconexão da Pregoeira persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.bnc.org.br>.

14.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.18 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

14.18.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 14.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

14.19 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.20.2 A Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.21 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.22 Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos a Pregoeira via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa" /" Chat de Mensagens" /" Enviar Mensagens", para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

14.23 A Pregoeira/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas da Pregoeira.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

15.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.6.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira, por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

15.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.9 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

16. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira efetuará consulta aos cadastros descritos no subitem 7.5.1, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta.

16.2 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.3 Após as consultas delineadas no item 16.1, a Pregoeira examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que **a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.**

16.4 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), **com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

16.6 Documentação Financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

16.6.1 Documentação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica de fornecimento a órgão público ou privado de objeto igual ou semelhante ao proposto pelo município Cajuri/MG.

16.8 Documentação Complementar:

- a) Declaração, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

- a.1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Cajuri/MG;
- a.3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- a.4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
- a.5) cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência;
- a.6) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada de comprovante:

- b.1) Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do site da Secretaria da Receita Federal, através do site

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

- b.2) Para empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

16. 9 No caso de a empresa possuir a assinatura digital, não haverá necessidade de enviar a documentação original via correio, **CASO CONTRÁRIO** a mesma deverá enviar os documentos originais **em até 03 (três) dias após o encerramento da sessão, enviando também o código de rastreio.**

16.10 A participação nas condições previstas na alínea “b” do item 16.7, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

16.11 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.12.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 16.11.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, ou revogar a licitação.

16.13 Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

16.14 Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

16.15 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

16.16 A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

16.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **de 03 (três) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico** e deverá:

- a) apresentar o número do PROCESSO licitatório e do PREGÃO eletrônico;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- c) Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
- d) Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,50)** e irrevogável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- f) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.

g) No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

h) Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

17.2 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - POR ITEM**.

17.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham **mais de duas casas decimais**;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão da Pregoeira;
- c) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

18. GARANTIA

18.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços nos exatos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

19.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

19.1.1 Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito a Pregoeira ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@cajuri.mg.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.cajuri.mg.gov.br, na aba “licitação”, bem como no endereço: <http://www.bnc.org.br/>, para ciência de todos os interessados.

19.1.2 As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

19.1.3 Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

20. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

20.1.1 A impugnação referida no subitem 20.1 deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@cajuri.mg.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.

20.1.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

20.1.2.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.1.3 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

21. RECURSO ADMINISTRATIVO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1 A intenção de interpor recurso em face da decisão da Pregoeira somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. A Pregoeira informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pela Pregoeira, ficará aberta por **15 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.

21.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

21.2.1 Nesse momento, a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

21.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

21.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

21.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

21.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.6 A sessão pública poderá ser reaberta:

21.6.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.6.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.6.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.6.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço ou fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

e) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

22.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

23. ADJUDICAÇÃO

23.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

23.2 Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

24. HOMOLOGAÇÃO

24.1 Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO.

24.2 A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

25. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

25.1 O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no diário oficial do Município de Cajuri/MG, no seguinte endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

26. CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 Os itens/lotes objeto deste PREGÃO serão registrados em Ata de Registro de Preços/contrato e contratados consoante as regras próprias do Sistema.

26.2 A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras.

26.2.1 Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços/contrato, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 observada a ampla defesa e o contraditório.

26.3 A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

mail.

26.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Licitante. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.

26.5 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, a Licitante poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

26.6 Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o contrato dela decorrente ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

26.7 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas no item 22 e subitens.

26.8 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

26.8.1 O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

26.8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

26.8.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

26.8.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

26.8.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

26.8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

26.8.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

26.8.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

26.8.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis e necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

26.9 O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação.

27. DA QUALIDADE DO PRODUTO

27.1 O produto entregue deverá estar em conformidade com o edital e especificações. Caso seja fornecido produto de forma irregular ou de forma insatisfatória, deverá ser imediatamente substituído sob pena de aplicação de penalidades.

28. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

28.1 Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicado no Termo de Referência, após a solicitação formal pela Administração Municipal, sendo que o mesmo deverá atender as especificações solicitadas.

28.2 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a venda e entrega como mão de obra, técnicos, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

28.3 Todo produto que apresente má qualidade, possua irregularidade ou qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser motivo para substituição ou até a rescisão contratual.

28.4 Todas as hipóteses de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.

29. PAGAMENTO

29.1 O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

29.1.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

29.2 O Município de Cajuri reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

29.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Cajuri, CNPJ nº. 18.132.456/0001-70, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

29.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

30. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

30.1 Caberá à gestão do contrato ao Secretário solicitante, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

30.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. **Maria da Gloria Oliveira Cunha Firmino**, designado pela Portaria nº 001/2024, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

30.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

30.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

30.5 Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), atendendo o direito de prioridade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

31.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Cajuri/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

31.3 O Município de Cajuri poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimentodas propostas ou para sua abertura.

31.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.5 É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

31.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

31.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

31.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Cajuri:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

31.10 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

31.11 Não cabe à Bolsa Nacional de Compras – BNC, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

31.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital serão de Viçosa/MG.

31.13 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado.

31.14 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente, mesmo nos casos de desclassificação ou inabilitação da proponente.

31.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

31.16 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira nos termos da legislação pertinente.

32. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

32.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

32.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

32.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

32.2.3 “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

32.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

32.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

32.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

33. RELAÇÃO DE ANEXOS

33.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Modelo de Declarações
ANEXO IV	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO V	Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação

34. ELEMENTOS BASES NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

34.1 O edital completo ficará à disposição dos interessados e as dúvidas poderão ser esclarecidas na Prefeitura Municipal de Cajuri, no Departamento de Licitações e Compras.

Cajuri/MG, 08 de março de 2024.

Ricardo Augusto Dias de Andrade
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE 7 LUGARES EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJURI – MG.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	14826	VEÍCULO DE 7 LUGARES BICOMBUSTIVEL, DIREÇÃO ELÉTRICA, 04 PORTAS, AUTOMÁTICO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.600 MM, MOTORIZAÇÃO 1.6 A 2.0, COM AR CONDICIONADO, COM VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, MULTI MIDIA INTEGRADA, GARANTIA DE FABRICA DE MINIMO DE 60 MESES. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE À PREFEITURA EMPLACADO E PLOTADO. A PLOTAGEM DEVERÁ SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS – MANUAL APLICAÇÃO DE FROTAS – PÁGINA 6, ALÉM DA LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DE ACORDO COM A DEMANDA A SER EMITIDA POSTERIORMENTE).	UN	1		160.000,00	160.000,00

1.1- O Veículo deverá ser entregue à Prefeitura **emplacado e plotado**. A plotagem deverá seguir as orientações do Manual de Identidade Visual do Governo de Minas Gerais – Manual Aplicação de Frotas – Página 6, além da Logomarca da Administração Municipal (de acordo com a demanda a ser emitida posteriormente).

VALOR MAXIMO TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

2. DA PROPOSTA: A proposta deve conter o valor unitário e total dos itens, a **marca**, e o prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias).

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: O fornecedor deverá efetuar a entrega dos produtos em até **90 dias uteis ou no prazo que constar na requisição após a solicitação de entrega/autorização de fornecimento, sem qualquer despesa para o Município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.**

3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar itens solicitados na Nota de Empenho, **mesmo que em pequena quantidade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto das Secretarias solicitantes.

4.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2 O Município de Cajuri/MG reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Cajuri, CNPJ nº. 18.132.456/0001-70, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 São obrigações da Contratada:

- a) Efetuar as entregas/prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega dos itens/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte (s) o serviço (s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, seja com tributos, taxas, fretes, seguros, pessoal, garantias ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

6.2 São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa contratada possa desempenhar bem suas funções;
- b) Disponibilizar local, data e horário para a entrega dos materiais/prestação dos serviços pela Contratada e atestar o seu recebimento, quando restarem atendidas todas as especificações e condições;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos materiais/serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta;
- e) Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos, solicitando a sua imediata substituição;
- f) Efetuar os pagamentos pontualmente, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato.

1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

7.1 Os produtos deverão ser entregues no local que constar na requisição de compras, somente de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, sendo que não serão recebidas as mercadorias fora desses dias e horários;

7.2 A Nota de Empenho será enviada via e-mail ou fax ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento, devendo, para tanto, manter dados cadastrais atualizados.

7.3 A entrega dos materiais deverá ser feita no local indicado na Ordem de Fornecimento e no Empenho, acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas bem como Declaração de Responsabilidade (Anexo 10) correspondentes, no prazo estipulado neste certame e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho.

7.4 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço cotado e entregue, no caso de não atendimento ao solicitado.

7.5 Caberá a cada órgão requisitante, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja acompanhado do competente Declaração de Responsabilidade, na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

7.6 É facultada a Prefeitura de Cajuri, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

- 8.1.** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com cada item).
- 8.2.** A detentora do contrato deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 8.3.** A detentora do contrato deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.
- 9.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
 - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
- 9.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 9.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 9.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 9.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

9.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

10.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

10.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

10.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

10.7. Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

10.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

10.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

10.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

10.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

10.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

10.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

10.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

10.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

10.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

12.17.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

12.17.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

10.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

normas técnicas específicas.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do contrato ao Secretário Municipal de Saúde, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- d) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- e) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato, Sra. **Maria da Gloria Oliveira Cunha Firmino**, designado pela Portaria nº 001/2024, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
- VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
- VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

11.6. Por força do contido na Lei Federal 14.133/21, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Cajuri/MG, 08 de março de 2024.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO II MINUTA CONTRATO Nº XXX/2024 (modelo a ser ratificado com a(s) licitante(s) vencedora(s))

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024

TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAJURI/MG E A EMPRESA
_____, TENDO POR OBJETO
A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE 7
LUGARES EM ATENDIMENTO À
DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CAJURI – MG.

O **MUNICÍPIO DE CAJURI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.456/0001-70, com sede na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, centro, Cajuri/MG, CEP: 36.560-000, representado pelo Gestor Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade, brasileiro, agente político, portadora da Cédula de Identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede situada na Rua, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio diretor, o Sr., inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na Rua, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000
Telefone: (31) 3898-1106
www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE 7 LUGARES EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJURI – MG** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 05/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	14826	VEÍCULO DE 7 LUGARES BICOMBUSTIVEL, DIREÇÃO ELÉTRICA, 04 PORTAS, AUTOMÁTICO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MINÍMA DE 2.600 MM, MOTORIZAÇÃO 1.6 A 2.0, COM AR CONDICIONADO, COM VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, MULTI MÍDIA INTEGRADA, GARANTIA DE FABRICA DE MINIMO DE 60 MESES. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE À PREFEITURA EMPLACADO E PLOTADO. A PLOTAGEM DEVERÁ SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS – MANUAL APLICAÇÃO DE FROTAS – PÁGINA 6, ALÉM DA LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DE ACORDO COM A DEMANDA A SER EMITIDA POSTERIORMENTE).	UN	1		160.000,00	160.000,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

4 - CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm de recursos especificados na dotação abaixo discriminada:

4.4.90.52.00.2.04.03.10.301.0004.1.0007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE

5.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado pelo Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após emissão da documentação fiscal fornecida pela Contratada, que será certificado pela Administração Municipal, de acordo com as requisições apresentadas.

6.2 - O pagamento será feito em favor da contratada, mediante **depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados do mês subsequente ao fornecimento, e após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.**

6.3 - O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.4.1 - Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

6.4.2 - comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

6.4.3 - Atestado de conformidade com a prestação de serviço;

6.4.4 - Cumprimento das obrigações assumidas;

6.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de compras e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. **Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.**

6.6 - A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, devendo constar as especificações do objeto bem como número do contrato.

6.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, **o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;**

6.7.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, **não acarretando** qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.8 - A sustação do pagamento devido à Contratada se revelará cabível nas seguintes hipóteses:

6.8.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento, justificativa e comprovação documental, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto ao Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

8.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

8.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14133/2021 e demais legislações vigentes:

9.1.2 - GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste instrumento, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Contratante, por meio de ordem de requisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.6 - Comunicar à Contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.9 - Demais obrigações especificadas no Edital

9.1.10 - O Emplacamento e o Licenciamento do Veículo é por conta da contratada.

9.2 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos itens adquiridos, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

9.2.2 - Acompanhar a execução do contrato;

9.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

9.2.4 - Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

9.2.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.2.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2.7 - Demais Obrigações Contidas no Edital e Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeita às penalidades seguintes:

10.1.1 - Advertência por escrito;

10.1.2 - Multa, conforme previsto no Edital e demais cominações legais;

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 - Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o limite de 10% do prazo para a execução do contrato, o que dará ensejo à sua rescisão.

11.2 - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura, observando-se o seguinte:

11.2.1 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementar o valor no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.

11.2.2 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela Contratada, esta será convocada a recolher a Prefeitura o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

11.2.3 - A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso a Prefeitura. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será submetido à Autoridade Superior, que poderá relevar ou não a multa.

11.2.4 - Em caso de relevação da multa, a Contratante se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.2.5 - Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11.2.6 - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

cabíveis.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137, inciso I, IV e IX da Lei 14.133/21, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2024, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes da lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores.

13.3 - Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cajuri, XX de XXXX, de 2024.

.....
MUNICÍPIO DE CAJURI
Ricardo Augusto Dias de Andrade
CONTRATANTE

.....
Nome Empresa
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000
Telefone: (31) 3898-1106
www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Pregão Eletrônico nº.../2024

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado pelo Município de Cajuri, Estado de Minas Gerais, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Cajuri/MG;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) Cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência;
- f) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000
Telefone: (31) 3898-1106
www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Ao Município de Cajuri/MG
Sr. Pregoeiro,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxx
PROCESSO Nº XXXXX

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE 7 LUGARES EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJURI – MG conforme segue:

Nº Lot e	Nº Ite m	Qtde estimad a	Uní .	Descrição do produto	Marca	Preço Máximo Unitário	Preço Total

1) Prazo de entrega do produto será de, no máximo, dias, a partir do recebimento do pedido da Secretaria.

2) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail:

.....(local),(data)

_____ Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

PORTE

Ao Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/ , sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. ☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000
Telefone: (31) 3898-1106
www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ... /2024

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaramos, nos termos da Lei 14.133/21, que a empresa(indicação da razão social)..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº .../2024, cujo objeto é

.....
(Local e data)

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal